

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10711-007171/90-27
SESSÃO DE : 15 de fevereiro de 1993
ACÓRDÃO Nº : 301-27.295
RECURSO Nº : 113.842
RECORRENTE : IFF. ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA
RECORRIDA : IRF-PORTO/RJ

Classificação fiscal-descabimento da multa administrativa inciso II artigo 526-RA.

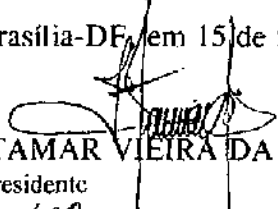
"Não cabe a multa prevista no inciso II do artigo 526, do Regulamento Aduaneiro, quando desclassificado o produto, mas mantida a descrição do mesmo conforme a Declaração de Importação."

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa do art. 526 II do RA. Vencidos os cons. João Baptista Moreira, Ronaldo Lindimar José Marton, e Itamar Vieira da Costa, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

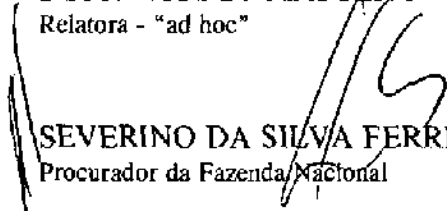
Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 1993


ITAMAR VIEIRA DA COSTA

Presidente


LEDA RUIZ DAMASCENO

Relatora - "ad hoc"


SEVERINO DA SILVA FERREIRA

Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 17 JUL 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : FAUSTO DE FREITAS E. CASTRO NETO, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO e LUIZ ANTONIO JACQUES.

RECURSO Nº : 113842.
ACÓRDÃO Nº : 301-27.295
RECORRENTE : IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA
RECORRIDA : IRF-PORTO/RJ
RELATORA-AD HOC: LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO

Retorna o presente procedimento administrativo de diligência junto ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT - efetuada por determinação desta Câmara (resolução 301-755 de 8 de novembro de 1991 cujo relatório e voto leio em sessão e integram o presente relatório).

O contribuinte formulou quesitos às fls. 77 e o fisco apresentou os seus às fls. 79.

Foram as seguintes as respostas do laboratório:

QUESITOS E RESPOSTAS

1- Quais os componentes identificados no produto em causa e dosagem de cada um?

Resposta: De acordo com o Resultado da Análise a amostra apresentou as mesmas características que o padrão. Na literatura consultada o produto em questão é obtido a partir da queima controlada da serragem da madeira "HICKORY" cujos gases são recolhidos em propileno glicol puro. Os gases são constituídos principalmente pelos seguintes componentes: Componente principal: "Ácido Piro-lenhoso" Componentes secundários: Metanol, Acetato de Etila, Formiato de Etila, Cetonas diversas. A fumaça, cuja composição varia dependendo do tipo de madeira é recolhida em propileno glicol puro. O propileno glicol é usado apenas para permitir o manuseio do produto; é uma substância que não possui características odoríferas (2).

2- Esse produto é utilizado na indústria alimentícia a fim de conferir sabor e aroma característicos?



RECURSO Nº : 113842.
ACÓRDÃO Nº : 301-27.295

Resposta: Sim, de acordo com a bibliografia consultada o componente principal, o ácido piro-lenhoso é usado principalmente como flavorizante em carnes e peixes, em menor escala como flavorizante nas limitações de composições aromáticas de caramelo, baunilha, rum, etc...

3- Em caso afirmativo, pode se considerar o produto uma mistura odorífera? justificar a resposta.

Resposta: O produto, em exame, não é uma mistura odorífera, mas sim, um produto com características odoríferas.

4- Em caso negativo, em qual tipo de indústria é usado e qual a finalidade de tal uso?

Resposta: É usado em indústrias alimentícias. Já respondido no quesito 2.

5- Face a complexidade dos produtos, demonstrar analiticamente:

a) Sua classificação:

Resposta: A competência da classificação tarifária do produto é da Coordenação do Sistema de Tributação do Ministério da Fazenda.

b) Processo de obtenção:

Resposta: Já respondido no quesito 1

c) Seu manuseio, face o "KNOW HOW" da matriz da impugnante.

Resposta: Recomenda-se armazenamento em local seco escuro, em temperatura de 70° F ou inferior. Tempo de armazenagem máximo: 12 meses (3).

d) Se correta a classificação no cap. 38, Nomenclatura do Conselho de Cooperação e Pauta dos Direitos de Importação.

Resposta: Já respondido no quesito 5 item a. Entretanto, dada suas características, o capítulo em que melhor se enquadra este produto seria o capítulo 38.19, "Produtos químicos e preparados das indústrias químicas ou das indústrias conexas (compreendendo os

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 113842.
ACÓRDÃO Nº : 301-27.295

constituídos por misturas de produtos naturais) não especificados, produtos residuários das mesmas indústrias, não especificados.” (1)

6- Prestar outras informações julgadas necessárias.

Respostas: Nada temos a acrescentar.

É o relatório.



RECURSO Nº : 113842.
ACÓRDÃO Nº : 301-27.295

VOTO

Trata o processo de divergência de classificação tarifária do produto descrito na DI 3423, adição 002, classificado na posição TAB 239009999, como,

“Gás obtido de madeira de hicory, recolhido em propileno glicol”
nome comercial: “Essência de defumado.”

Com respaldo no laudo Labana de fls. 16, o fiscal autuante lavrou Auto de Infração, desclassificando o produto para a posição 33 02 01 00 00.

O Laudo do INT confirma a análise do Labana, demonstrando a importância da característica odorífera do produto, conforme resposta dos quesitos 2 e 3 de fls. 82 e 83, ficando configurado que a classificação correta é a posição aposta no Auto de Infração.

A descrição que a recorrente faz do produto está correta, o erro se detecta na posição tarifária eleita e constante da DI, objeto da importação.

Assim, conclui-se, embora a descrição esteja correta, a classificação na posição 33 02 01 00 00 é a que se adequa ao produto.

Isto posto, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para exonerar a empresa do pagamento da multa relativa ao Imposto de Importação, prevista no inciso II do artigo 526 do Regulamento Aduaneiro e MANTER a multa do IPI e a classificação fiscal adotada no Auto de Infração.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1993


LEDA RUIZ DAMASCENO - RELATORA - AD HOC